



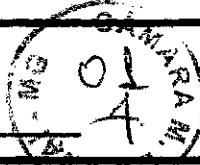
# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## PROCESSO LEGISLATIVO

DATA:

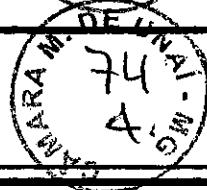
7 / MAIO

12018



MATÉRIA:

MENSAGEM N° 20/2018



AUTOR:

PREFEITO José Gomes BRANQUINHO

VERSÃO:

ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA  
PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA.

MATÉRIA ENCAMINHADA ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E ...

DATA / / PRAZO DO RELATOR / / PRAZO DE PRORROGAÇÃO / / DILIGÊNCIA / /

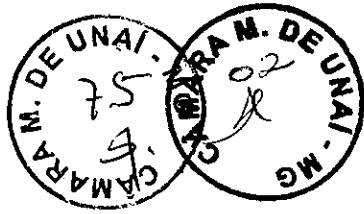
DATA / / PRAZO DE PRORROGAÇÃO / / DILIGÊNCIA / /

DATA / / PRAZO DE PRORROGAÇÃO / / DILIGÊNCIA / /

DATA / / PRAZO DE PRORROGAÇÃO / / DILIGÊNCIA / /



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido  Numere-se  Publique-se MENSAGEM N.º 20, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Unaí-MG, 07/04/2018

  
PRESIDENTE

Encaminha diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 44/2018, proposta pelo vereador Paulo Cesar Rodrigues, constante do Apêndice D da Lei Orçamentária Anual de 2018.

2. Conforme se verifica no processo nº 01397/2018, cuja cópia integral segue anexo, a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais se manifestou-se favoravelmente à Execução da Emenda (fls.51/52).

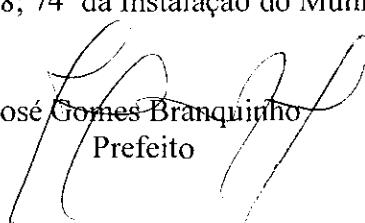
3. Outrossim, o parecer jurídico concluiu que apesar do parecer técnico favorável, a proponente apesar de regularmente notificada, não se desincumbiu do ônus de sanar os vícios apontados. (fls. 61/62).

4. Assim, solicitamos manifestação expressa dos nobres parlamentares, a respeito das considerações e parecer técnico sobre esta Emenda.

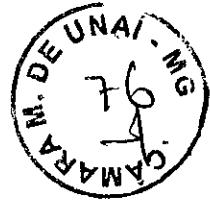
5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 13 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

  
José Gomes Branquinho  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Nesta



### **RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<b>P 2 8 2 7 0 6 9 7 7 / 2 4 0 6 3</b>	<b>MS - Mensagem</b>
Autor:	Data de Envio:
<b>Prefeito José Gomes Branquinho</b>	<b>13/04/2018 16:11:27</b>
Descrição:	<b>ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA.</b>

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.

  
**Prefeito José Gomes Branquinho**



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 01397/2018

Abertura:

26/01/2018

## SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA L. DO

Código:

CCC/CPF: 04834147000138

RG:

Endereço: FAZENDA CAPÃO DO ARROZ, 0, null, 38.610-000, UNAÍ - MG.

Telefone:

E-mail:

Objeto:

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS  
DEURRENTE DE ENTENDA PARLAMENTAR

MARCELO BRUNO TIRINAS  
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 C3JP	26.01.18	13	
02 SEGOU	16.03.18	14	
03 PRÓJUR	26.03.18	15	
04 SEGOU	12.04.18	16	
05 Amlegis	12.04.18	17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

Expedição: 2018

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ  
CNPJ: 04.834.147/0001-38

02

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito de Unaí-MG



Senhor Prefeito,

A entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.834.147/0001-38, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

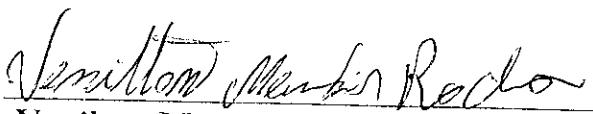
**IDENTIFICAÇÃO**

Emenda nº: 44 - Valor: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)  
(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em:  
[http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lae\\_arquivos/orcamento2018/loa2018\\_prefeitura\\_unai.pdf](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lae_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf))

**Objeto do gasto:** Auxílio à entidade fim de na aquisição de materiais de uso permanente (mobilário em geral) , com vistas a melhorar a prestação de serviços a seus associados.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

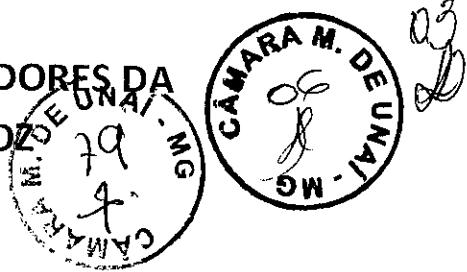
Atenciosamente,

  
**Venilton Mendes Rocha (Presidente)**  
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES  
DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ

**Nota:** A Lei Municipal nº 3.130/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. E a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link:  
[http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lae\\_arquivos/orcamento2018/emendas\\_parlamentares\\_orcamento2018\\_unai.pdf](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lae_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf)

# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ

CNPJ: 04.834.147/0001-38



## PLANO DE TRABALHO

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ		
C.N.P.J.: 04.834.147./0001-38		
Endereço: FAZENDA CAPÃO DO ARROZ		
E-mail: gescon.contabil@hotmail.com		
Município: UNAÍ	U.F.: MG	C.E.P.: 38610-000
DDD/Tel. Fixo 038-3677-4438	DDD/Tel. Cel.: 038-9-9951-6269	
Nome do Responsável: VENILTON MENDES ROCHA		
C.P.F.: 496.055.936-53		
Endereço: FAZENDA CAPÃO DO ARROZ		
Cargo: Presidente	Função:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.	

Título do Projeto/Atividade/Ação: PROJETO DE TRABALHO À SER DESENVOLVIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VAZANTE.		
Período de Execução		
Início 01 de maio de 2018	Término 31 de Dezembro de 2018	
Identificação do Objeto: Aquisição de materiais de uso permanente.		

A Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz é uma entidade sem fins lucrativos, cujos associados tem se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos no Estatuto. Atualmente, tal instituição conta com aproximadamente 70 (setenta) associados, sendo que estes participam ativamente das reuniões que são realizadas mensalmente. Ocorre, no entanto, que a referida Associação não possui em seu acervo materiais de uso permanente que são indispensáveis para o andamento das atividades realizadas por tal entidade. Pdr este motivo, o recurso financeiro público, se aprovado, será utilizado para aquisição dos seguintes objetos:  20 CADEIRAS DE PLÁSTICO (serão utilizados em reuniões/eventos).
--

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ**

CNPJ: 04.834.147/0001-38



02 MESAS DE PLÁSTICO (serão utilizadas em eventos/reuniões).

Como se pôde notar, são equipamentos simples, mas que são extremamente relevantes para Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz.

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
01	01	Cadeiras	50	50	01 de maio de 2018	31 de Dezembro de 2018
01	01	Mesas	02	02	01 de maio de 2018	31 de Dezembro de 2018

\*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

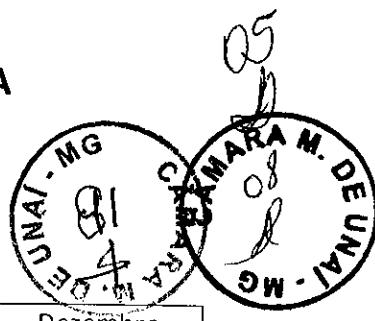
Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)	x	x	x
Material de Consumo	x	x	x
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	x	x	x
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	x	x	x
<b>Total Geral</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>

\*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				R\$ 1.600,00	

# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ

CNPJ: 04.834.147/0001-38



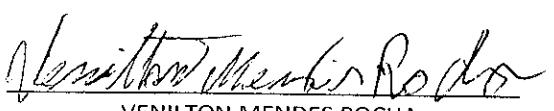
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes				
Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Cadeiras de plástico	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
02	Mesas de plástico	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 1.600,00</b>

\*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

As metas descritas no presente Plano de Trabalho serão aferidas mediante formulários que serão entregues aos associados. Em tal formulário, será questionado aos associados se os equipamentos adquiridos cumpriram com suas respectivas finalidades. Superada tal fase, a Diretoria realizará um levantamento com o intuito de verificar os resultados.

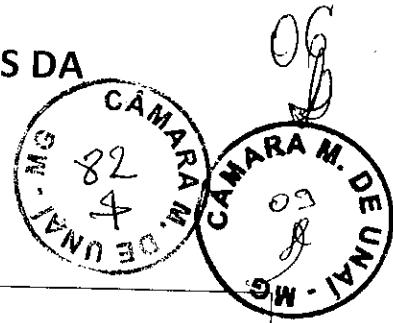
\*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Unaí-MG, 25/Janeiro/2018.	 VENILTON MENDES ROCHA
---------------------------	---

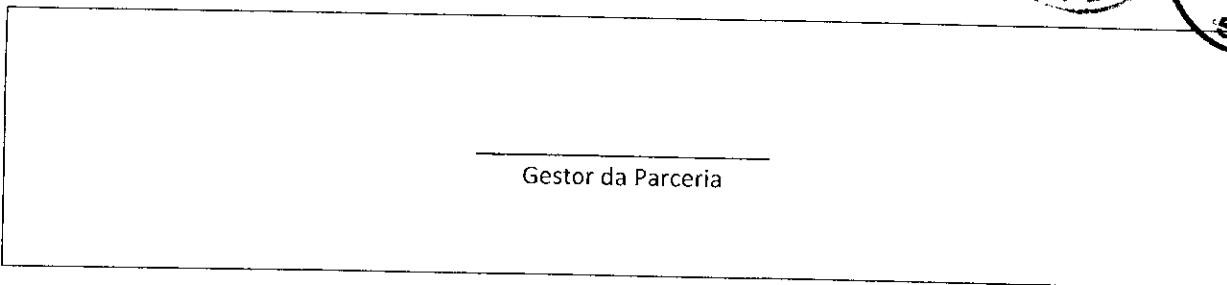
O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.
Unaí-MG, ____ de ____ de ____.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ**

CNPJ: 04.834.147/0001-38



Gestor da Parceria



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ

CNPJ: 04.834.14/0001-38

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ

### Capítulo I

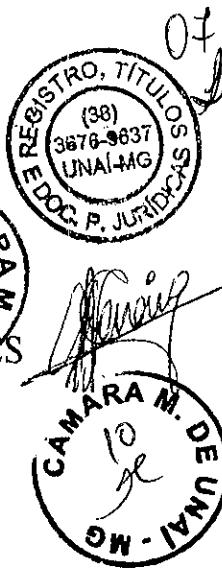
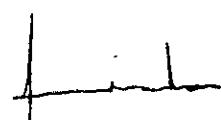
#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ, constituída aos dezenove dias do mês de abril, do ano de dois mil e um, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social e sócio-educativo, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Capão do Arroz, Município de Unaí e foro na Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único:** A Associação terá sua abrangência em toda a extensão dos limites das **Fazendas Capão do Arroz e Chácaras** e ainda a um raio de 10 km ao redor de sua sede.

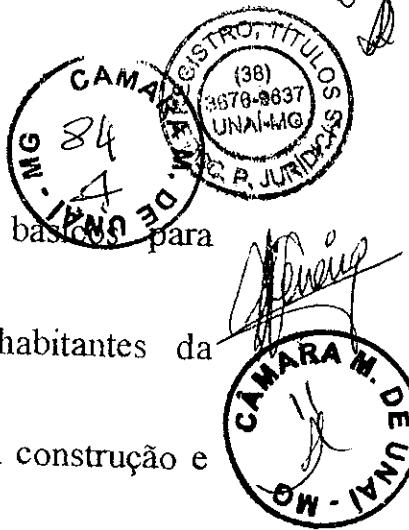
Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- Orientar os associados sobre seus direitos e deveres diante das políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Direitos Humanos, entre outros;
- Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-os a ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;
- Congregar esforço com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- Realizar Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- Estimular as lideranças da comunidade;



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ

CNPJ: 04.834.14/0001-38



- Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
  - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
  - Participar na elaboração e discussões de projetos para construção e reformas habitacionais;
  - Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
  - Viabilizar convênio e recurso com entidades e instituição públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
  - Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
  - Manter intercâmbio com associações congêneres o País e do Exterior;

**Parágrafo Primeiro:** A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituição, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, das famílias e da comunidade.

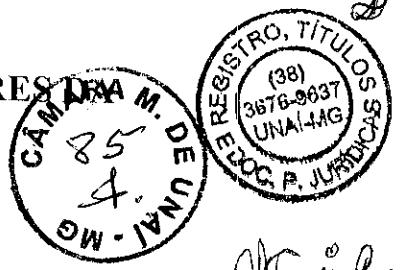
**Parágrafo Segundo:** O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação, podem licitar, contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da associação.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º** - A Associação terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas comissões de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ  
CNPJ: 04.834.147/0001-35



**CAPÍTULO II  
DO QUADRO SOCIAL  
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - Serão admitidos como sócio da Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz, os moradores das fazendas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 1º, com comprovação de endereço, seu cônjuge e descendentes acima de 16 anos, que solicitarem por escrito sua inclusão no quadro de sócios da associação e se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto Social, regimento e Resoluções tomadas em Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro:** O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

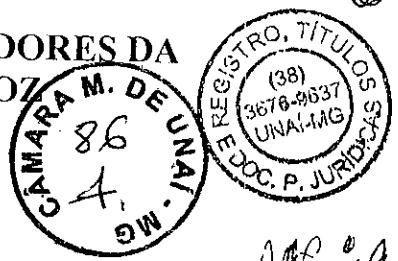
**Parágrafo Segundo:** os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela comissão de Admissão de Sócios e submetidos à Assembleia Geral em caso de recusa.

**Art. 7º** - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundadores: Os que assinaram a ata de fundação.
- Beneméritos: São os sócios contribuintes que a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- Honorários: São os sócios contribuintes que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.
- Contribuintes: Aqueles que Contribuírem mensalmente com a associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, para manutenção da mesma.

10

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ**  
CNPJ: 04.834.147/0001-35



- Contribuintes: Aqueles que Contribuírem mensalmente com a associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, para manutenção da mesma.

**Art. 8º** - Serão excluídos do quadro social da associação:

- I. Os que solicitarem o desligamento por escrito;
- II. Aqueles que prejudicarem o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim com a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação;
- III. Por falecimento;
- IV. Por incapacidade civil;
- V. Por encerramento das atividades da Associação;
- VI. Pela mudança da Comunidade;
- VII. Os que persistirem em prejudicar o bom nome da Associação, cometerem falta grave e infringirem os princípios estatutários.

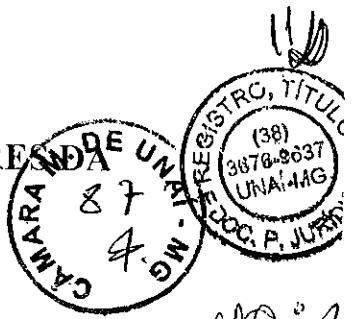
**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou Assembleia Geral, os associados que se desligarem do quadro social na forma do item I e os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria.

**Parágrafo Segundo:** O associado terá que manter o pagamento em dia e no caso de atraso assumirá todas as mensalidades atrasadas com prazo de pagamento estipulado e ou negociado junto ao tesoureiro.

**Art. 9º** - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar à diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- III- Participar de todas as atividades da Associação;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ  
CNPJ: 04.834.147/0001-35



- IV- Participar das Assembleias gerais e reuniões, exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões; Acatar decisões dos órgãos dirigentes da Associação, que estiverem de acordo com estatuto social, regimento interno e leis vigentes;
- V- Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação, quaisquer irregularidade constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado;
- VI- Colaborar com associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- VII- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em Assembleia Geral;
- VIII- Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, comunidade ou a si próprio;
- IX- Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação;
- X- Proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio; Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos a que a associação se propõe;
- XI- Receber benefícios os quais forem negociados pela Associação;
- XII- Apresentar projetos e planos de sugestão à Diretoria.

**Parágrafo Único:** Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

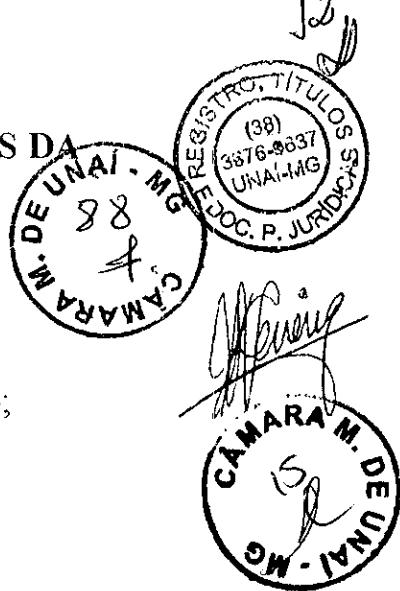
Art. 10 – São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- II- Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à Associação e em Assembleia Geral, para a manutenção da Associação;
- III- Acatar as determinações da Diretoria.
- IV- Desempenhar os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;

*Assinatura*

*Assinatura*

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ  
CNPJ: 04.834.147/0001-35



- V- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII- Divulgar a Associação;
- VIII- Participar das reuniões e justificar as possíveis faltas;

**Parágrafo Único:** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria Executiva. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 11** – Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente, por obrigações e encargos, assumidos pela Diretoria Executiva da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas em conformidade com o grau da infração na seguinte ordem: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e exclusão.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela Diretoria Executiva, obedecendo às disposições estatutárias, depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral convocada para este fim.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE**  
**ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO**  
**MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ**

**Art. 12** – São órgãos que administram a Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria executiva;
- III- Conselho Fiscal

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ  
CNPJ: 04.834.147/0001-35



**Art. 13** – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e finalidade da associação.

**Art. 14** – Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Destituir os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal;
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto;
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria;
- IX- Concede título de associado Benemérito e honorário;
- X- Aprovar as contas.

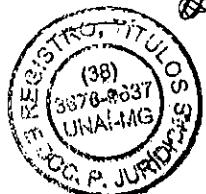
**Art. 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A eleição será realizada sempre no dia 12 de outubro de cada biênio.

**Art. 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ  
CNPJ: 04.834.147/0001-35



- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência

**Art. 17** – A Convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo (a) presidente (a) da Associação, através de edital de convocação publicado preferencialmente em órgão de imprensa de circulação neste município e/ ou por escrito, cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócio presente.

**Art. 18** – A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da associação, sendo constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, Primeiro (a) e Segundo (a) Secretários (a) e Primeiro (a) e Segundo (a) Tesoureiros (a).

**Parágrafo Primeiro:** Os demais cargos de Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros, não comporão a chapa e serão escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato.

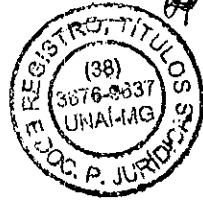
**Parágrafo Terceiro:** Os cargos vagos serão preenchidos pelos respectivos suplentes de acordo com suas posições e em caso de vacância do titular e suplente será realizada eleições para preencher os cargos vagos.

*Ribeiro*

*Linda*

15

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ**  
CNPJ: 04.834.147/0001-35



**Parágrafo Quarto:** A Diretoria Executiva será formada por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes e não poderão ter parentesco em primeiro grau.

**Art. 19** – Compete à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários.

**Art. 20** – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 21** – Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria executiva
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com tesoureiro cheques, ordens de pagamento e título que representem obrigações financeiras da Associação.
- VI- Assinar convênios.

**Art. 22** – Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

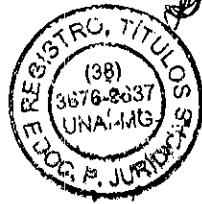
**Art. 23** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;



16

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ**  
CNPJ: 04.834.147/0001-35



- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e frequência.

**Art. 24** – Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou ~~impedimentos~~;  
II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;  
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 25** – compete ao Primeiro Tesoureiro

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;  
II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com o estatuto;  
III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;  
IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;  
V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;  
VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;  
VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

**Art. 26** – Compete ao Segundo Tesoureiro;

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou ~~impedimentos~~;  
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;  
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

**Art. 27** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.



17

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ**  
CNPJ: 04.834.147/0001-35



**Parágrafo segundo** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Parágrafo terceiro** – Os membros titulares do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em 1º(primeiro) grau entre si e nem com os membros da Diretoria Executiva.

**Art. 28** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 29** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relator (a) e secretário (a) e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para o mesmo mandato.

**Parágrafo único** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 30** – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato.

*Alvarenga*

*Lima*

18



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ**  
**CNPJ: 04.834.147/0001-35**



*Almeida*

**Parágrafo primeiro** – Em caso de recusa do presidente, poderá ainda a eleição ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias do término do mandato por 03 (três) conselheiros fiscais da Associação.

**Parágrafo segundo** – Será eleita uma comissão, em Assembleia Geral, com 03 (três) sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais, para acompanhar e dirigir o processo eleitoral.

**Parágrafo terceiro** – Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados quites com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo quarto** – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no mesmo dia da eleição, logo após a contagem dos votos.

**Art. 31** – São inelegíveis e não poderão concorrer à eleição:

- a) Os Candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 18 e 27;
- b) os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os menores de 18 (dezoito) anos;
- d) Os associados que estejam respondendo processo judicial;
- e) Os não associados;
- f) Os analfabetos;
- g) Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias 30 (trinta) dias antes da eleição (contribuição e participação).

*Almeida*

*Almeida*

J9

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ

CNPJ: 04.834.14/0001-38



**Art. 32** - O registro das chapas que concorrerão á eleição deverá ser requerido ao presidente da associação, quando este não for candidato, ou à Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

**Parágrafo primeiro** - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes e assinaturas de todos os membros concorrentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se pro 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo de registro.

**Parágrafo quarto** - O número de cada chapa será definido com o presidente da associação e/ou da comissão eleitoral, respeitado a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.

**Parágrafo quinto** - Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituição de candidatos, salvo em caso de falecimento ou acometimento de doença grave.

**Parágrafo sexto** - Não havendo apresentação de chapa completa até o inicio da Assembleia Geral Ordinária caberá, ao Presidente no seu ultimo dia de mandato, criar uma comissão provisória composta: de Presidente, Secretario e Tesoureiro, para administrar a Associação até que seja apresentado chapa completa. Esta comissão terá de ser aprovada pela Assembleia e terá mandato máximo de 2 anos; findo os quais, a Assembleia deverá reunir para escolher e eleger nova comissão. Esta comissão terá os mesmos poderes de deveres de uma Diretoria Executiva.

Art. 33 - Para votar é necessário que o associado esteja em dia com as obrigações estatutárias (participação nas reuniões e assembleias gerais e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da Associação há mais de 30 (trinta) dias, e para ser candidato há mais de 90 (noventa) dias.

**Art. 34** - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Diretoria Executiva.

**Art. 35** - É nula a eleição quando:



Dj

REGISTRO T  
(138)  
3370-90  
UNAI-M  
DOC. P. JU

*Mauro*

23  
CAMARA M. DE UNAI - MG

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ**  
CNPJ: 04.834.147/0001-35

- I- Os sócios que não estiveram em dia com suas obrigações estatutárias votarem.
- II- Feita perante mesa não designada pela comissão eleitoral.
- III- Realizada em dia, hora e local diferente dos mencionados no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto no mesmo.

**CAPÍTULO V  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 36** – o patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículo semoventes, ações e título da dívida pública.

**Parágrafo único** – A Associação se manterá pelos recursos oriundos das contribuições e mensalidade dos sócios.

**Art. 37** – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

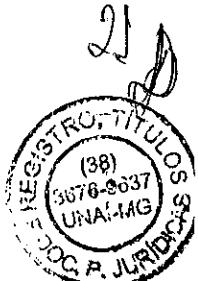
**Art. 39** – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser posteriormente registrado em cartório.

**Art. 40** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva e referendados pela Assembleia Geral.

*Aluizio*

*lina*

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ  
CNPJ: 04.834.147/0001-35



**Art. 41** – Fica eleito o fórum da Comarca de Unaí-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste estatuto.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 12 de outubro de 2011.



Unaí-MG, 12 de outubro de 2011

*Antônio Pinheiro de Queiroz*  
ANTÔNIO PINHEIRO DE QUEIROZ  
Presidente



028/10 165.136

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL  
Bel. Edson Lucas da Silva  
Tabelião

R. Jose do Patrocínio, 667 - Centro - Unaí-MG  
Telefone: (38) 3676-4044 - Fax: (38) 3676-1760

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[3vaW1UZ1] - VICTOR SILVA MARTINS.....  
[3vaWdJa1] - ANTONIO PINHEIRO DE QUEIROZ.....  
Em: 8,40; TxJ: 2,76; Rec: 0,50; Tot: 11,66  
Unaí/MG 23/02/2016

Em testemunha *AP* da Verdade

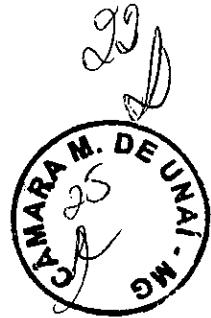
*Edson Lucas da Silva*  
EDSON LUCAS DA SILVA  
TABELIAO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.834.147/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LÔGRADURO FAZ CAPÃO DO ARROZ	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/ODISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI
UF MG	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2018 às 10:58:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz. Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), as 14,30 (quatorze horas e trinta minutos), em seguida convocação; reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os associados quites com suas obrigações estatutárias, para eleição e posse da nova diretoria executiva e do conselho fiscal da associação supramencionada. A reunião foi presidida por Maria de Lourdes de Souza que abriu os trabalhos com uma oração e depois nomeou como secretario a associada Celi Gomes Dantas que teve a aprovação dos associados presentes. Coube a essa secretaria a leitura do edital de convocação a seguir transcrita: "Edital de Convocação". Nos associados: Maria de Lourdes Souza, Celi Gomes Dantas, Pedro Mendes Rocha, Jose Januário e Osvaldo Ferreira da Silva, com base no capítulo trinta, paragrafo terceiro do estatuto de nossa associação convocamos os associados, quites com suas obrigações estatutárias para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se dia 17 de dezembro de 2017, as 14 horas e ou 14,30 horas em segunda convocação, em local de costume, com a finalidade de eleger a nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz. Capão do Arroz – Unaí, 21 de outubro de 2017, Digo 21 de Novembro de 2017. Assinado Maria de Lourdes de Souza, Celi Gomes Dantas, Pedro Mendes Rocha, Jose Januário, Osvaldo Ferreira da Silva, na sequência foi apresentada uma única chapa que colocada em votação foi aprovada por aclamação para o período de dois anos, ou seja de 17-12-2017 a 16-12-2019 e ficou assim constituída: Presidente: Venilton Mendes Rocha, Brasileiro, casado, maior, agricultor familiar, residente e domiciliado na fazenda Capão do Arroz, neste município, escolaridade primaria CPF 496,055,936-53 RG 590,06569. Vice Presidente: Antônio Pinheiro de Queiroz, Brasileiro, maior, casado, aposentado, residente à Rua Jose Alcebíades Paulino, 255 – Unaí, CPF 084,060,496-34 RG 470332 MG, escolaridade curso médio completo. Secretario: Hélio Borges Rezende, Brasileiro, maior, casado, agricultor família, residente na fazenda Capão do Arroz, município de Unaí, CPF 266,971,226-68 RG 1484030, escolaridade curso médio completo: Silvio Machado do Guimarães, Brasileiro, maior, casado, agricultor familiar, residente na fazenda Capão do Arroz em Unaí, CPF 529.181.226-53 RG 3266221 MG, escolaridade básico incompleto. Completando o Silvio é segundo Secretario; Tesoureiro: Rodrigues Jose Rocha, Brasileiro, maior, casado, servidor publico municipal, residente na fazenda Capão do Arroz – Unaí CPF 087.840.336-14 RG 15650402 MG, escolaridade curso médio completo, 2º tesoureiro Lilian das Dores Rocha, Brasileira, maior, casada, residente na fazenda Capão do Arroz – Unaí, agricultora familiar, CPF 073.702.096-28 RG 14589990 MG, escolaridade básico completo: para Conselho Fiscal titular: Edilson Pereira da silva, brasileiro, maior, casado, agricultor familiar, residente na fazenda Capão do Arroz, escolaridade básico completo; Jose Maria da Silva, brasileiro, maior,



*Venilton Mendes Rocha*  
*Antônio Pinheiro de Queiroz*  
*Hélio Borges Rezende*  
*Silvio Machado do Guimarães*  
*Rodrigues Jose Rocha*  
*Lilian das Dores Rocha*  
*Edilson Pereira da Silva*  
*Jose Maria da Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

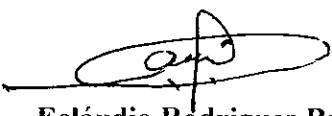


## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 1º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 2º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí(MG), 06 de Junho de 2018.



**Ecláudio Rodrigues Braga**  
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



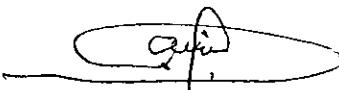
# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume, para o processo da Mensagem nº 19/2018, de autoria do Prefeito Jose Gomes Branquinho que, encaminha diligência sobre a emenda parlamentar que especifica. Iniciando-se com a folha nº 101.

Unaí(MG), 06 de Junho de 2018.

  
**Ecláudio Rodrigues Braga**  
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões

casado, agricultor familiar, CPF 203.987.278-53 RG 7538693 MG, escolaridade básico incompleto, residente na fazenda Capão do Arroz em Unaí; Jesse de Souza, brasileiro, maior, casado, residente na fazenda Capão do Arroz em Unaí, aposentado, CPF 029.003.271-72 RG 1487784 DF, escolaridade básico incompleto; Suplente do Conselho Fiscal: Aredis Francisco Rocha, brasileiro, maior, casado, residente na fazenda Capão do Arroz em Unaí, agricultor familiar, CPF 878.202.186-49 RG 1307928 MG, escolaridade básico incompleto; Antônio Itagiba da Silva, brasileiro, maior, casado, residente na fazenda Capão do Arroz em Unaí; produtor familiar, CPF 260.463.506-20 RG 10938211 MG escolaridade básico incompleto. Edgar de Souza Oliveira, brasileiro, maior, casado, residente na fazenda Capão do Arroz em Unaí, funcionário publico municipal CPF 511.733.016-15; RG 1104983 DF escolaridade curso médio completo. Após o processo eletivo foram empossados os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a partir dai os trabalhos foram assumidos pela nova diretoria ocasião em que o novo presidente, em seu nome e de toda diretoria, agradeceu a confiança neles depositadas, ou mesmo tempo prometeu trabalhar para não desmerecer esta confiança e em seguida deu por concluído os trabalhos e eu Celi Gomes Dantas lavrei a presente ata que depois de lida si aprovada, será assinada: Unaí Capão do Arroz, 17 de dezembro de 2017. Em tempo o CPF de Edilson Pereira da Silva e 812.987.141-68 e o RG e: 1760615-MG. Em tempo o período do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleito neste ato terá mandato de 17 de dezembro de 2017 a 12 de outubro de 2019. Conforme artigo 15 paragrafo único. Celi Gomes Dantas Maria de Lourdes de Souza Alisson Benedito Rocha Jesse de Souza Antônio Itagiba da Silva Venilton Mendes Rocha Antônio Pinheiro de Queiroz Silvio Machado Guimaraes Pedro Mendes Rocha Celma Gomes Dantas Wilson Mendes Rocha Hélio Borges Rezende Edigar de Sousa Oliveira Aredes Francisco Rocha Jose Maria da Silva Edilson Pereira da Silva Jose Januário Filho Ana Isabel B. Mundim Osvaldo Ferreira da Silva Rodrigo Jose Rocha.

Presidente: Venilton Mendes Rocha



**PROFESSOR EDSON LUCAS DA SILVA**  
Bel. Edson Lucas da Silva  
Tabelião  
R. Jose da Patrício, 667 Centro Unaí-MG  
(035) 3676-4044-Fax:(38) 3676-1760  
  
Reconheço por **SELHARIA**, sem exame de  
tutelaridade ou direitos,  
as (sírmara(s)) de:  
[LbV/LSE] - JENILTON MENDES RODA  
nº: 4.531; Tabel. 11, 49-Rec.0273; Tot: 6,29  
Unaí/MG 27/12/2017  
  
Em testemunho, **Edson Lucas da Silva**  
  
Edson Lucas da Silva  
TABELIÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabrava 328 Centro				
Fone (36)3676-9637				
Código 6101-0 6201-8 8101-8 Total				
Otu	1	2	4	7
PROTOCOLO N° 38907 REG N° 654 - LIV 45-A - PAG 48 - AV N° 11				
União - MG - 12 de janeiro de 2018				
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Envolvimento	Reconipe	TFJ	Total
118,27	7,07	41,87	167,21	<i>167,21</i>
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Selo Número: BJW28560				
Código: 3095.7367.3216.1851				
Total de aços: 7 / Total: 125,34 TFJ: 41,87 Total: 167,21 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>				



268

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ESTADO DA MÍDIA FEDERATIVA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Venilton Mendes Rocha

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE UNA  
MG-5.906.569

DATA DE  
EXSCRIÇÃO 26/08/1997

VENILTON MENDES ROCHA

MIGUEL PEDRO ROCHA  
ZAIRA MENDES DA ROCHA

UNAI-MG

CAS. LV-5BAUX FL-

UNAI-MG

496055936-53

BELO HORIZONTE, MG

PTI-1370

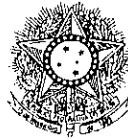
60, NATUREZA DO DOCUMENTO

11 N° 7116 DE 29/08/83

DATA DE EMISSÃO 10/08/1960

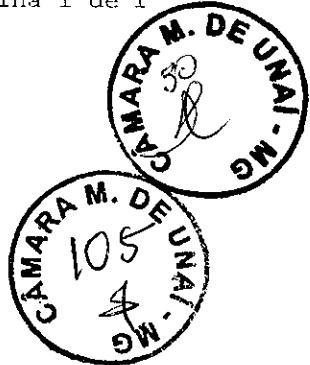
UNAI-MG

104



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**



Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.834.147/0001-38

Certidão nº: 143597095/2018

Expedição: 24/01/2018, às 09:22:25

Validade: 22/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.834.147/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
24/01/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
24/04/2018

NOME: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DDS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ

CNPJ/CPF: 04.834.147/0001-38

LOGRADOURO: CAPÃO DO ARROZ

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

Descrição

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

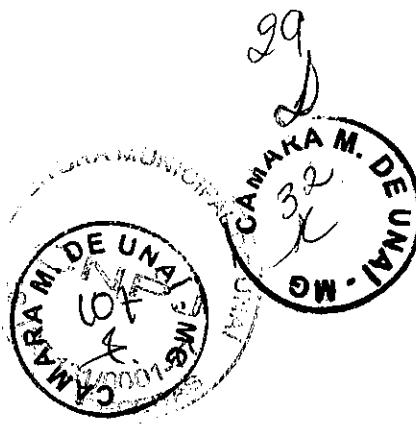
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000249409333





# Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ, inscrito(a) no CNPJ/CNPF nº 04.834.147/0001-38, residente à FAZENDA CAPAO DO ARROZ, Bairro: ZONA RURAL UNAI-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

### IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

S. n. to	Inscrição

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 24-04-2018

Unai, 24-01-2018

Responsável Legal

*Vanderley Francisco da Costa*  
Auxiliar Administrativo  
MAT: 01637-3  
Divisão de Contabilidade



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: VENILTON MENDES ROCHA		Cargo: Presidente
RG: 590.065-69	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 496.055.936-53
Endereço: Fazenda Capão do Arroz S/N – Zona Rural – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: ANTÔNIO PINHEIRO DE QUEIROZ		Cargo: Vice-presidente
RG: 470.332	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 084.060.496-34
Endereço: Fazenda Capão do Arroz S/N – Zona Rural – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: HÉLIO BORGES REZENDE		Cargo: Secretário
RG: 1.484.030	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 266.971.226-68
Endereço: Fazenda Capão do Arroz S/N – Zona Rural – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

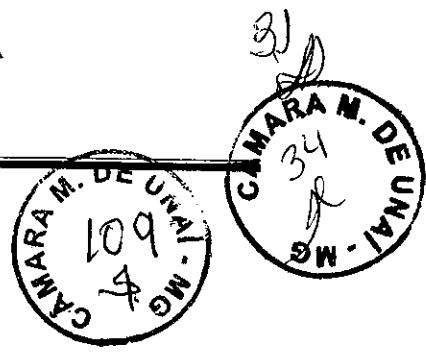
Nome completo: SILVO MACHADO DO GUIMARÃES		Cargo: Vice-secretário
RG: 3.266.221	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 529.181.226-53
Endereço: Fazenda Capão do Arroz S/N – Zona Rural – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: RODRIGUES JOSE ROCHA		Cargo: Tesoureira
RG: 15.650.402	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 087.840.336-14
Endereço: Fazenda Capão do Arroz S/N – Zona Rural – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Nome completo: LILIAN DAS DORES ROCHA		Cargo: Vice-Tesoureira
RG: 14.589.990	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 073.702.096-28
Endereço: Fazenda Capão do Arroz S/N – Zona Rural – Unaí-MG / CEP: 38.610-000		

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.

Venilton Mendes Rocha  
**Venilton Mendes Rocha (Presidente)**  
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES  
DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ

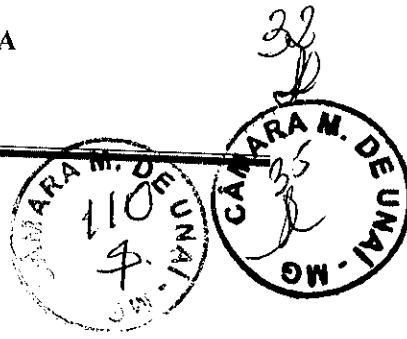


## DECLARAÇÃO

Eu, Venilton Mendes Rocha, brasileiro, portador do RG nº MG-590.065-69 SSP/MG e do CPF nº 496.055.936-53, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ**, CNPJ nº 04.834.147/0001-38, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.

Venilton Mendes Rocha  
**Venilton Mendes Rocha (Presidente)**  
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES  
DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ

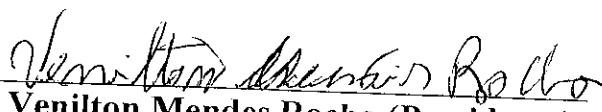


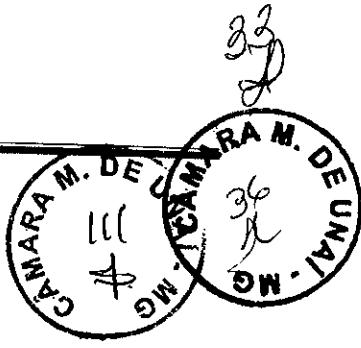
## DECLARAÇÃO

Eu, Venilton Mendes Rocha, brasileiro, portador do RG nº MG-590.065-69 SSP/MG e do CPF nº 496.055.936-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ, CNPJ nº 04.834.147/0001-38, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil:

- a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas;
- b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.

  
**Venilton Mendes Rocha (Presidente)**  
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES  
DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ

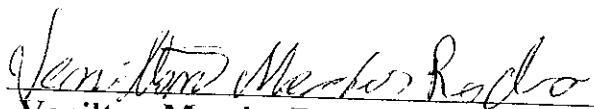


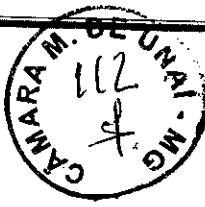
## DECLARAÇÃO

Eu, Venilton Mendes Rocha, brasileiro, portador do RG nº MG-590.065-69 SSP/MG e do CPF nº 496.055.936-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ, CNPJ nº 04.834.147/0001-38, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.

  
**Venilton Mendes Rocha (Presidente)**  
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES  
DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ

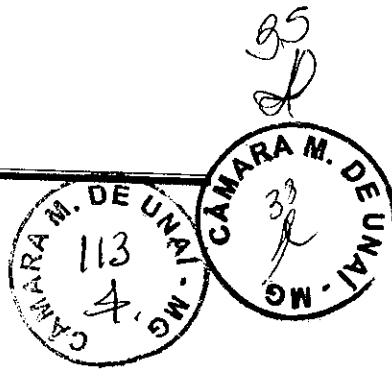


## DECLARAÇÃO

Eu, Venilton Mendes Rocha, brasileiro, portador do RG nº MG-590.065-69 SSP/MG e do CPF nº 496.055.936-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ, CNPJ nº 04.834.147/0001-38, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.

Venilton Mendes Rocha  
**Venilton Mendes Rocha (Presidente)**  
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES  
DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ



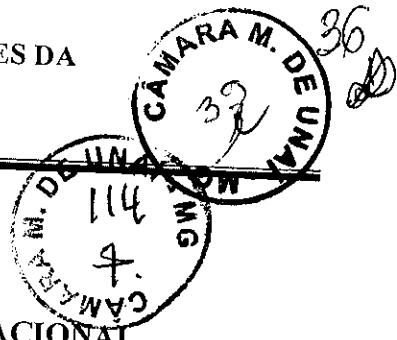
## DECLARAÇÃO

Eu, Venilton Mendes Rocha, brasileiro, portador do RG nº MG-590.065-69 SSP/MG e do CPF nº 496.055.936-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ, CNPJ nº 04.834.147/0001-38, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.

Venilton Mendes Rocha  
**Venilton Mendes Rocha (Presidente)**  
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES  
DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA  
LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ  
CNPJ: 04.834.147/0001-38

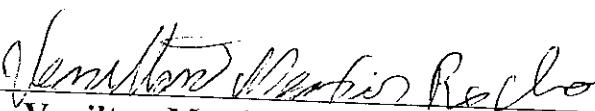


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Atestamos para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ**, inscrito(a) no CNPJ nº 04.834.147/0001-38, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, a Fazenda Capão do Arroz S/N, Zona Rural, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, atividades associativas não especificadas anteriormente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.

  
**Venilton Mendes Rocha /Presidente**  
RG:590.065-69 SSP/MG - CPF 496.055.936-53



**MASSEY FERGUSON**

**SM Tratores**

A circular stamp with the number '115' in the center. Above '115' is a small '16'. Below '115' is a signature that appears to read 'e ja feito de 20'. The stamp is partially obscured by a black redaction box at the top.

Unaí – MG, 24 de janeiro de 2018

CLIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ  
CNPJ: 04.834.147/0001-38

## PROPOSTA DE PREÇO

01 – DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, CALCARIO E SEMENTES, MODELO SOFT 600, ROTAÇÃO DE TOMADA DE FORÇA 540 rpm, CAPACIDADE DE CARGA 410 LITROS, LARGURA TRABALHO DE 9 A 16 METROS, PESO 82 KG, POTÊNCIA PARA ACIONAMENTO NA TOMADA DE FORÇA A PARTIR DE 30 CV, MARCA NOGUEIRA.

Valor Unitário R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS)

## **CONDIÇÕES GERAIS :**

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias

PERÍODO DE ENTREGA: 30 Dias após o pedido ou conforme disponibilidade da fábrica

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 dias após a  
**CONDICÃO DE PAGAMENTO:** À vista

CONDICAO DE PAGAMENTO: A VISTA  
LOCAL DE ENTREGA: ESTE PRODUTO DEVERÁ SER RETIRADO NA LOJA

LOCAL DE ENTREGA. ESTE PRODUTO DEVERÁ SER FATURADO PELA SM TRATORES LTDA

ESTE EQUIPAMENTO SERÁ FATORADO PELA UNAI.  
MFT-0001/2021-62 - AV. CASTELO BRANCO N 621 UNAI - MG.

CNPJ: 02.367.369/0001-62 – AV CASTELO BRANCO 11.000-0001-1

**Haroldo Moura  
Gerente Comercial  
SM Tratores Ltda  
38 2021-2128  
38 99842-1848**



AGCO FERTILISER é uma marca mundial da AGCO.

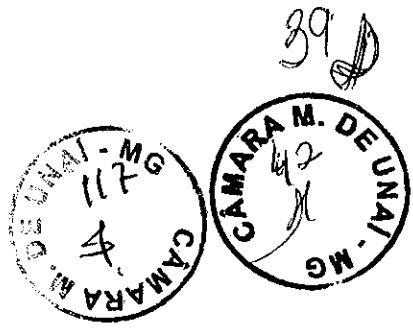
25.834.847/0001-00  
704.089000.0035  
CENTRAIS DE RÉCUPERAÇÃO

UNA LTDA  
UNA PREFEITO JOÃO COSTA 1455  
26610-000 UNA/LTDA

**Imone Ferreira dos Santos**  
RUAPREFEITO JUAJU  
Cep: 38610-000 UNAÍ-MG

RESA BRUTO ----->  
 PESO ----->  
 OLLINDERS ----->  
 WADLERS ----->  
 SEPARADO POR ----->  
 CONFERIDO POR ----->  
 DATA ----->

MENSAGEM PARA NOTA FISCAL:



Unaí-MG, 22 de Janeiro de 2018.

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE  
DO CAPÃO DO ARROZ  
CNPJ: 04.834.147/0001-38  
Fazenda: FAZ. CAPÃO DO ARROZ  
Município: UNAÍ-MG

Bairro: ZONA RURAL  
Cep.: 38.610-000

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	01	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, CALCÁRIO E SEMEADEIRA COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, 4 PÁS DISTRIBUIÇÃO IDEAL FORMA DE LEQUE, MODELO MD600, MARCA MENTA.	MENTA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 3.000,00</b>

Concessionário:

**MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA**  
Rua Arlindo Gomes Branquinho, 501, 38610-000- Unaí- MG  
Telefone- 038 3676 9015 Luciana – 038 9 9961 8066 Leandro  
CNPJ: 03.341.345/0004-40  
E-mail: leandroalves@regionaltratores.com.br ou  
lucianamartins@regionaltratores.com.br

  
Luciana Lopes Martins  
DEPARTAMENTO DE VENDAS

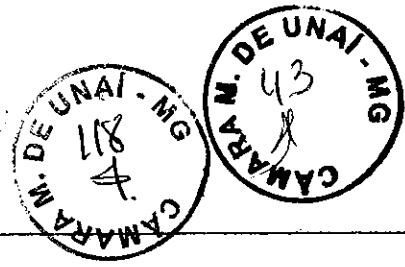
**Luciana Lopes Martins**  
Consórcio Nacional Valtra / Financiamento  
Fone: (38) 9.9973-3303  
Mercantil Regional de Tratores Ltda

# IMPÉRIO DAS CADEIRAS

AV-GONVERNADOR VALADARES 308 CENTRO

CNPJ-22.028.149/0001-11

FONE-(38) 3976-3601



## ORÇAMENTO DE VENDA

CLIENTE- ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA . L. DO CAPÃO DO ARROZ

CNPJ- 04.834.147/0001-38

CIDADE- UNAI-MG

### FORMA DE PAGAMENTO

AVISTA, DEPOSITO EM CONTA

PRAZO DE ENTREGA: 05-30 DIAS

CATEGORIA	PRODUTOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CADEIRAS	CADEIRA BISTRO	50	30,00	1.500,00
MESA	MESA IMPERIO	02	49,00	98,00

PAGAMENTO Á VISTA-R\$ 1.598,00

*[Large handwritten signature over the bottom left corner]*  
IMPÉRIO DAS CADEIRAS  
(38) 3676-3601  
FRANCISCO WAGNER MARTINS MELO  
GERENTE FINANCEIRO

"Porque toda a casa é edificada pelo homem, mas aquele que edifica todas as coisas é Deus" (Hebreus 3:4)

UNAÍ PISCINAS E LAZER  
SAULO PERES DE CASTRO-ME  
CNPJ: 02.528.449/0001-52 INSC:704.742978 0092  
END: Rua Paracatu, 233, Centro- Unaí-MG



Unaí, 22 de janeiro de 2018.

ASSUNTO: ORÇAMENTO

À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ  
CNPJ: 04.834.147/0001-38

ITEM	QT.	DESCRÍÇÃO	Valor unit	Valor total
01	02	MESA QUADRADA 70X70 marca Tramontina modelo TAMBÁU	88,00	176,00
02	50	POLTRONAS COM BRAÇO marca Tramontina modelo IGUAPÉ capacidade para <b>154 kg</b> feita com plástico totalmente virgem e com proteção UV.	42,00	2.100,00
TOTAL				2.276,00

Outra opção de poltrona

02	50	POLTRONAS COM BRAÇO marca Tramontina modelo GÁVEA capacidade para <b>182 kg</b> feita com plástico totalmente virgem e com proteção UV.	59,00	2.950,00
----	----	---	-------	----------

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Á VISTA

VALIDADE: 10 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS CONFIRMAÇÃO.

Saulo Peres de Castro  
ADMINISTRADORA  
CNPJ - MG 30390

UNAÍ PISCINAS

Desde 1998 em Unaí e região – trabalhando com qualidade e honestidade

02 528 449/0001 52

SAULO PERES DE CASTRO - ME

RUA PARACATU, 233 - CENTRO

CEP 39 610-000-UNAÍ-MG



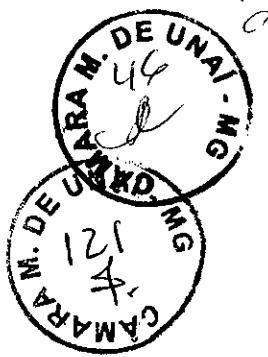
*43*  
Ao controle Interno,

*Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.*

Unai, 26/01/2018

---

*Waldir Wilson Novais Pinto Filho*  
Secretaria Municipal de Governo





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## EMENDA N.º 44

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	1.600,00	1236
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	1.600,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais de uso permanente (mobiliário em geral).									-

## EMENDA N.º 45

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	23.200,00	1237
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	26.150,00	-
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária do Assentamento Rural do Curral do Fogo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (grande aradora e mobiliário em geral).									-





**MUNICÍPIO DE UNAÍ**

Controladoria Interna e de Transparência Pública



**PARECER Nº 043 / 2018**

**PROCESSO Nº: 01397 / 2018** de 26 de janeiro de 2018

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ**

**ASSUNTO:** Termo de Parceria - **Emenda Parlamentar nº 44- no valor de R\$ 1.600,00**  
**OBJETO DA EMENDA:** Auxílio à Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais de uso permanente (mobiliário em geral).

**PARECER**

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: **"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".** (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	1.600,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conlua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.

  
**Lillian Cunha Rissi Matusita**  
 Controladora Interna e de Transparência Pública



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

**RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



**IDENTIFICAÇÃO**

Processo nº: 01397/2018

Nome da organização: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ**

CNPJ: 04.834.147/0001-38

Data Criação: 03/01/2002

Endereço: Fazenda Capão do Arroz, S/N – Zona Rural

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones: Fixo (38) 3677-4438

Cel.: 038 9.9951-6269

Objeto da parceria:

**Auxílio para aquisição de materiais de uso permanente da Associação.**

Valor total da parceria: **R\$ 1.6 00,00**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		X



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		X		
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			X
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



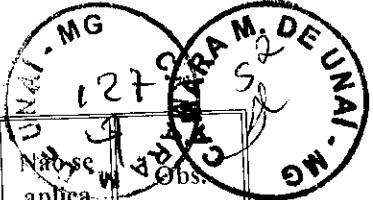
**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			X

**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

- ( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.  
 (X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

**Item 1** - O Estatuto não prevê a dissolução da entidade de acordo com a Lei nº 13.019/2014; e não prevê a escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

**Itens 8, 9, 17, 18 e 20** - Não estão anexados os documentos pedidos (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado; Comprovação de experiência prévia na realização com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante; Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;Inscrição no Conselho Municipal pertinente).

**Item 21** – O Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí-MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá  
Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

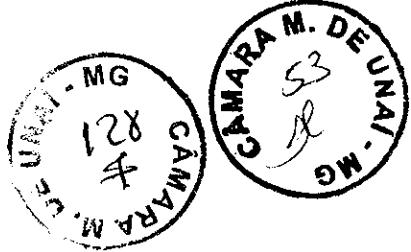
Jaqueleine Luiz Xavier  
Jaqueline Luiz Xavier

Jaqueleine Antônio de Moura  
Jaqueleine Antônio de Moura

Paulo César Gonçalves Ferreira  
Paulo César Gonçalves Ferreira



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01397/2018

Prezado Senhor,  
**Venilton Mendes Rocha**  
Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 44 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não Constam anexados o itens 08, 09, 17,18 e 20:
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
  - Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
  - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

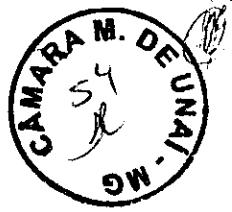
Na resposta deve constar o numero do processo.

Jose Iomar Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Serviços Rurais

*Celina James Dantas Rocha*  
06/03/18 - 09:03



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



**PARECER TÉCNICO**

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		
Processo nº: 01397/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ	
CNPJ: 04.834.147.0001-38	Data Criação: 01/05/2018	
Endereço: FAZENDA CAPÃO DO ARROZ		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)3677-4438/ 038-999516269
Objeto: AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE CAPÃO DO ARROZ A AQUISIÇÃO DE 50 CADEIRAS E 2 MESAS		
Valor total da parceria: 1.600,00	Valor da parcela:	

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

**DOS REQUISITOS**

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

**a) Mérito da proposta**

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ tem como mérito de proposta em adquirir mesas e cadeiras pra mobiliar sua sede.

**b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes**

E de interesse das partes em desenvolver melhorias na estruturas da sede para que possa ter reuniões, cursos e palestras.

**c) Viabilidade de execução**

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não possuir este material para uso eventual reuniões, Facilitando assim em conjunto das famílias a serem beneficiadas.

**d) Cronograma de desembolso**

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de maio pois é compra de material permanente.



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação, que será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC. Deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento ao usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante todo o processo de execução.

### g) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

#### CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada é para movimentos e auxílios, o que é abviamente coerente com a proposta de serviço

#### CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade não preenche os requisitos técnicos necessários;

Para estabelecimento da parceria, fica a entidade **NOTIFICADA** a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz  
Chefe de Divisão  
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAÍ

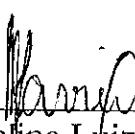
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



## **TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 54 a 56 dos autos do **Processo nº 1397/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 26 de março de 2018.

  
Jacqueline Luiz Xavier  
Serviços Gerais III  
Mat.: 106703

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO  
ASSENTAMENTO RURAL DO CURRAL DO FOGO

CNPJ: 01.988.325/0001-97



Unaí-MG, 09 de Março de 2018.



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI – MG

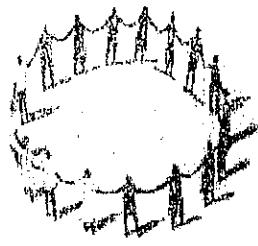
**ASSUNTO:** Atendimento a diligência do Recurso referente a  
EMENDA 12 Projeto de LEI Nº 45/2017 (Processo nº 01388/2018)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO RURAL DO CURRAL DO FOGO, inscrita no CNPJ Nº 01.988.325/0001-97, situada na Faz Curral do Fogo Sn, Zona Rural, nesta cidade de Unaí-MG, neste ato representada por seu presidente VENILTON MENDES ROCHA, portadora do CPF nº 496.055.936-53 e RG: MG-3.265.221 SSPMG; vem mui respeitosamente solicitar a vossa senhoria um prazo para atendimento a diligência do Recurso referente a EMENDA 12 Projeto de LEI Nº 69/2017, pois somente os cinco dias não estão suficientes pois a existe uma adaptação a ser feita no estatuto para as Organizações da Sociedade Civil, conforme Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015, no qual deverá ser inserido as cláusulas exigidas como nos casos de dissolução (inciso III do artigo 33, Lei 13.019); e também a respeito da escrituração estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33 Lei 13.019). Estamos providenciando também a abertura da conta específica no banco instituição pública pra transferência dos recursos da parceria, e os bancos estão nos solicitando um prazo.

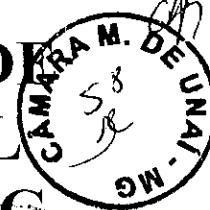
Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente

PRESIDENTE



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG  
CMDRS**



## **DECLARAÇÃO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ, CNPJ: 04.834.147/0001-35** está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unaí, 16 de Março de 2018.

**MANOEL JOSÉ DE FARIA**  
PRESIDENTE DO CMDRS



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS  
AGRÍCOLAS**

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N° 149.746.061-15, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE DO CAPÃO DO ARROZ, CNPJ nº 04.834.147/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, senhor **ALISSON BENEDITO ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 100.438.486-64, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO de maquinário agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de 1 (um) Trator Agrícola; e 1 (uma) grade aradora, abaixo identificados, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos produtores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

**IDENTIFICAÇÃO**

- 1) 01 (um) Trator Agrícola marca LS PLUS 100, 105 cv ano 2014 cor azul nº série: 1000000545 nº patrimônio 56624; e.
- 2) 01 (uma) Grade aradora intermediária para trator, com controle remoto com mancal a óleo e com 16 discos de 28 polegadas, ano 2009, marca NOVA TERENCE, nº patrimônio 56765

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE, como condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

- I- Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações;
- II- Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria;
- III- Cópia do registro da entidade no CNPJ (Atualizado);
- IV- Cópia autenticada do atestado de funcionamento;
- V- Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo utilidade pública;
- VI- Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da entidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Zelar pela preservação e guarda dos bens discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- II- Utilizar os equipamentos supracitados somente entre os associados;
- III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes ao equipamento cedido;
- IV- Responsabilizar- se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- VI- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9504 de 30/09/97 (lei eleitoral);
- VII- Não permitir o uso dos equipamentos em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- VIII- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos aos bens e a terceiros;
- IX- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato.

X- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar os bens objetos deste contrato, locá- lo ou emprestá- lo a terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** À CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar os equipamentos cedidos, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso dos equipamentos e, sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedida pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher o bem nos prazos legais e condições pré- determinadas;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todo e qualquer equipamento ou melhora que for efetuada nos equipamentos objetos deste contrato, seja a que título for, será a ele incorporado, não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO**

O Prazo de vigência do presente contrato finda em 31 de dezembro de 2020, sendo prorrogado somente por novo instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO**

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar dos equipamentos quando então faz- se a entrega do mesmo em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO**

59  
9/1  
Fica eleito o foro da comarca de Unaí- Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

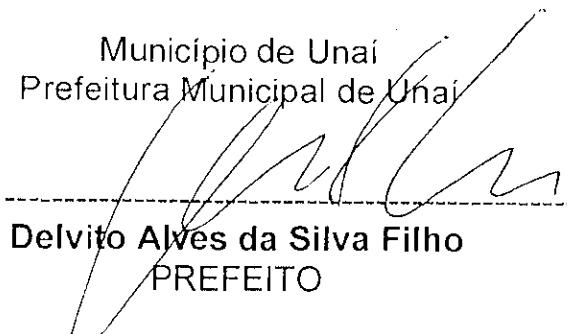
### CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, os contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos- legais.

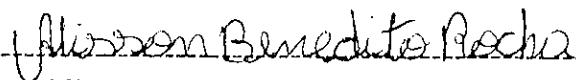
Unaí-MG, 24 de outubro de 2016.

Município de Unaí  
Prefeitura Municipal de Unaí

CEDENTE

  
Delvito Alves da Silva Filho  
PREFEITO

CESSIONÁRIA

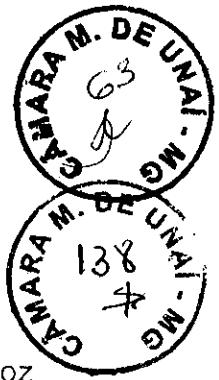
  
Alisson Benedito Rocha  
PRESIDENTE

### TESTEMUNHAS

Nome: Ana Maria Almouz Nome: Altis Formes Lant  
CPF: 046.988.666-85 CPF: 258.279.776-00



PREFEITURA DE UNAÍ  
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



Processo: 1397/2018

Solicitante: Ass. Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz

Acolho Parecer Técnico e encaminho para analise e emissão de Parecer Jurídico.

Unaí/MG 26 de março de 2018.

---

  
José Lomar Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Serviços Rurais



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

61

Processo nº 01397/2018

Solicitante: Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz



AO SENHOR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 44** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais de uso permanente (mobilário em geral).

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.45) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Não obstante o parecer técnico favorável, a proponente, regularmente notificada, não se desincumbiu do ônus de sanar os vícios apontados.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que *“a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”*.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

62

Processo número 01371/2018.



Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

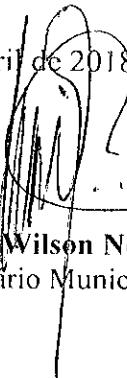
Unaí-MG, 12 de Abril de 2018.

  
Gláuber Soares Mendes  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 119.637  
Preferitura Municipal de Unaí  
Gláuber Soares Mendes  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 119.637  
Procurador Adjunto do Município de Unaí

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 12 de abril de 2018.

  
Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

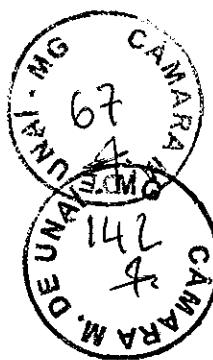
**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, alínea “m” da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DISTRIBUI à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 20/2018 para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Vice-Presidência, em 7 / 5 / 18

  
VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, tributação, Orçamento e tomada de contas, recebe a Mensagem n.º 20/2018, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 120, inciso VI da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o Vereador Prof. Júlio relator da matéria, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 08/05/18

  
Presidente da Comissão.

CIENTE EM: 8/5/2018

  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º 134 /2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 20/2018

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Publicado no Quadro de Aviso  
no Saguão da Câmara.

Em 10 de 05 de 2018

Corrêa  
Servidor Responsável

## 1. RELATÓRIO

A Mensagem n.º 20 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, tem a finalidade de encaminhar diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 7 de maio de 2018, a Mensagem sob comento foi distribuída a esta Comissão, do qual fui designado Relator da matéria para emitir parecer, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 215-A do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autoritário, quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2018, R\$ 2.662.454,46 (R\$221.871.204,96(RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.331.227,23, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

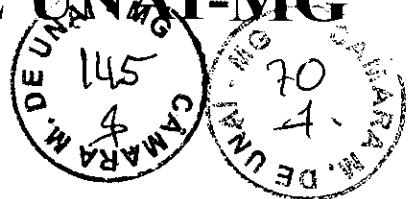
Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 44, o chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



A Emenda n.º 44 da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2017), de autoria do Vereador Paulo Cesar Rodrigues, visa destinar auxílio à Associação Comunitária dos Moradores da Localidade Capão do Arroz, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (mobiliário em geral).

Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa que, conforme a Comunicação Interna (fl.53), a entidade beneficiária do recurso não apresentou a documentação necessária para o credenciamento, no prazo previsto em edital próprio e, apesar de o Parecer Técnico (fl. 54-55) ser favorável ao pedido, o Parecer Jurídico (fls. 64-65) manifestou-se contrário, visto que associação não apresentou a documentação solicitada.

Assim sendo e considerando que a informação foi confirmada com o Nobre Vereador Paulo César Rodrigues, este relator considera legítima a justificativa do senhor Prefeito e declara o referido impedimento como insuperável.

Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, aquela deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Após a indicação da nova programação, a matéria deve ser remetida novamente a esta Comissão, para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, a matéria será encaminhada à decisão plenária, para deliberação em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

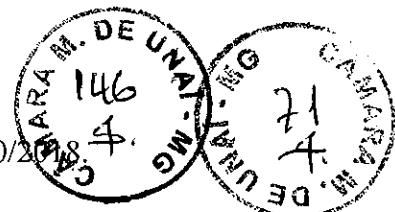
Após a deliberação plenária, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo a nova programação indicada.

## 3. CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ante o exposto, voto pela aprovação da Mensagem n.º 20/2018.



Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de maio de 2018.

  
**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
*Relator Designado*

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG**  
**SECRETARIA DAS COMISSÕES**  
**DESPACHO**

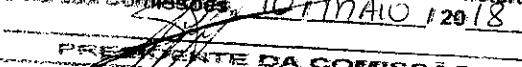
Aprovado (X) Reliado ( ) o voto do relator em  
único turno por (4) votos favoráveis (0) votos  
contrários (0) abstenções (0) ausências.

Sala das Comissões, 10/05/2018

  
Relatório da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG**  
**SECRETARIA DAS COMISSÕES**  
**DESPACHO**

Declaro por conclusão nesta Comissão, nos termos do Art.  
120, XII, da Resolução 195, de 25/11/92, o presente  
processo legislativo. Subiram os autos à Mesa Diretora.  
Sala das Comissões, 10/05/2018

  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Câmara Municipal de Unaí - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

**P 535590233/24294**

Tipo de Proposição:

PR - Parecer

Tipo da Matéria-Base:

Mensagem

Número da Matéria-Base:

MS-20/2018

Autor:

Comissão de Finanças, Tribut., Orçamento  
e Tomada de Contas

Data de Envio:

09/05/2018 17:06:33

Descrição:

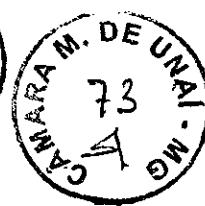
**PARECER DA CFTOTC RELATIVO À MENSAGEM N.º 20/2018**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**Comissão de Finanças, Tribut., Orçamento e Tomada de Contas**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “m” do inciso III do artigo 80 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, encaminha à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 20/2018 para que esta notifique o autor da Emenda n.º 44, da Lei n.º 3.130, de 21/12/2017 (lei orçamentária do exercício de 2018), que deverá, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Gabinete da Presidência, em 16/5/2018.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 33/SACOM

Unai (MG), 16 de maio de 2018.



Senhor Vereador,

Considerando a aprovação, pelo plenário desta Câmara Municipal de Unaí, do Parecer n.º 134/2018 desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, favorável à Mensagem n.º 20/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, a qual justifica a não execução da Emenda n.º 44 à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2018), de sua autoria, notifico Vossa Excelência para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável, nos termos do aludido parecer, que pode ser acessado no site desta Casa de Leis (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL).

Atenciosamente,

  
VEREADOR JOÃO DO RODO  
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Paulo César Rodrigues  
Unaí – Minas Gerais

**R E C E B I**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, considerando o princípio da economia processual e a conexão das Mensagens n.ºs 19, 20 e 71 no tocante à Indicação do Remanejamento das Emendas n.ºs 44, 49 e 50 à Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei n.º 3.130, de 21 de dezembro de 2017), determina:

- a) a reunião por anexação das aludidas Mensagens, a fim de que passem a formar um processo único;
- b) que se proceda a transferência dos documentos do processo anexado para o processo principal, que será a mensagem de menor número;
- c) a renumeração das folhas do processo anexado, inclusive a cópia da capa, a partir do número da última folha do processo principal; e
- d) o registro do vínculo dos processos envolvidos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 23 maio de 2018.

  
VEREADOR MAU DO RODO  
Presidente da Comissão